

Termo de Adesão

# Para confirmar sua Senha Internet, é necessária a aceitação do contrato abaixo

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

#### **INTERNET BANKING CAIXA**

Pelo presente instrumento contratual, a **C A I X A E C O N Ô M I C A F E D E R A L**, com sede no SBS - Quadra 4, lotes 3 / 4, CEP 70092-900, Brasília (DF), CGC n.º 00.360.305/0001-04, a seguir denominada CAIXA, e as pessoas físicas ou jurídicas que o subscrevem, doravante denominadas CLIENTE, têm por estabelecidas e acordadas as seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA 1a - DAS DEFINIÇÕES

Para efeito deste contrato, considera-se:

- I Internet Banking CAIXA Marca registrada da CAIXA, que identifica o conjunto de serviços e informações bancárias disponíveis por meio da conexão com o ambiente computacional da CAIXA.
- II Conexão Forma de comunicação entre o computador do CLIENTE e o ambiente computacional da CAIXA;
- III Internet Rede de computadores interligados em todo o mundo, que se utiliza de um mesmo protocolo (TCP/IP) e de serviços de forma a permitir que os computadores instalados em diversas regiões geográficas possam entrar em contato uns com os outros e trocar informações;
- IV Protocolo TCP/IP (Transmission Control Protocol / Internetworking Protocol) - Protocolo de comunicação básico da Internet para interconectar redes cujos componentes usam sistemas operacionais distintos;
- V Navegador Aplicativo que representa uma porta de entrada para a utilização e acesso a dados e informações na Internet;
- VI Provedor Máquinas Servidoras que possibilitam, às Máquinas Clientes, o acesso à rede Internet;
- VII Certificado Identificação digital utilizada para comprovar se a pessoa que está solicitando o acesso é realmente quem alega ser;
- VIII Ambiente Computacional da CAIXA Computadores de grande porte onde estão contidos os dados e as informações referentes aos produtos e serviços oferecidos pela CAIXA;
- IX Site Endereço ou localidade na Internet;

- X E-mail Conceito que abrange a) o serviço, gratuito ou remunerado, pelo qual são disponibilizados armazenamento e/ou recebimento e/ou envio de mensagens eletrônicas na Internet; b) as próprias mensagens eletrônicas, inclusive, caso haja, os arquivos anexos;
- XI Telefone celular digital Aparelho destinado à utilização da tecnologia de telefonia celular digital para recebimento de voz e dados dentro das normas e padrões definidos para o sistema de telefonia utilizados no Brasil;

#### XII - Senhas

- a. Senha da Conta Código numérico de 4 dígitos, pessoal e intransferível, que serve para cadastrar a Senha Internet bem como para consulta e saques nos terminais de auto atendimento. É definida pelo cliente, e por ser pessoal e intransferível, a CAIXA não se responsabiliza pelo seu uso indevido.
- b. Usuário Código alfanumérico composto de 10 a 20 caracteres, pessoal e intransferível, e que possibilita o agrupamento de contas e/ou produtos, no acesso ao Internet Banking Caixa, que combinado a Senha Internet aumenta a segurança no tráfego de informações pela Internet. É definido pelo cliente, e por ser pessoal e intransferível, a CAIXA não se responsabiliza pelo seu uso indevido;
- c. Senha Internet Código alfanumérico composto de 6 a 8 caracteres, pessoal e intransferível, que combinada ao código Usuário possibilita o acesso ao Internet Banking CAIXA. É definida pelo cliente e por ser pessoal e intransferível, a CAIXA não se responsabiliza pelo seu uso indevido;
- d. Assinatura Eletrônica Código numérico composto de 6 dígitos, pessoal e intransferível, que permite a realização de movimentações financeiras no Internet Banking Caixa, que gerem débito e crédito na conta. É definida pelo cliente, e por ser pessoal e intransferível, a CAIXA não se responsabiliza pelo seu uso indevido.

#### CLÁUSULA 2a - DO OBJETO

O presente contrato tem por finalidade possibilitar ao CLIENTE o acesso remoto a serviços bancários da CAIXA Parágrafo 1º - O acesso remoto aos serviços da CAIXA se dará por computador.

Parágrafo 1º - O acesso remoto aos serviços da CAIXA se dará, também, de forma automatizada, a pedido do cliente, por e-mail ou por telefonia celular digital, bem como por outros canais que vierem a ser implementados, por meio da contratação, pelo próprio cliente, da solução de telecomunicação específica de cada um desses canais: Mobile e conexão dedicada (ADSL, cabo,etc)

Parágrafo 2º - Via Internet, o acesso remoto aos serviços e informações bancárias disponíveis no ambiente computacional da CAIXA é permitido pelo aplicativo denominado Internet Banking CAIXA.

Parágrafo 3º - A CAIXA manterá, durante as 24 horas de cada um dos sete dias da semana, Central de Atendimento Telefônico destinada a suporte do aplicativo Internet Banking CAIXA, ficando a CAIXA autorizada, desde já, a gravar as ligações efetuadas.

# CLÁUSULA 3ª - DA OPERACIONALIZAÇÃO

A concordância eletrônica com as cláusulas deste Instrumento, fornecida pelo Usuário via computador, é necessária e suficiente para o uso do Internet Banking CAIXA e considera-se perfeita retroativamente ao momento em que tiver sido expedida.

Parágrafo 1º - O CLIENTE deverá entrar em contato com a Agência da CAIXA em que mantém conta cuja Assinatura Eletrônica deseja cadastrar.

Parágrafo 2º - A autorização de movimentações financeiras correspondentes ao(s) serviço (s) solicitado(s) é permitida e legitimada pela combinação da Assinatura Eletrônica com o código Usuário e com a senha Internet.

Parágrafo 3º - No que pertine às senhas mencionadas no inciso XII da cláusula primeira: a) têm caráter pessoal e intransferível; b) cada titular terá suas próprias senhas; c) o CLIENTE é exclusivamente responsável por: c1) arcar com prejuízos decorrentes de divulgação a terceiros e de utilização indevida às quais tiver dado causa; e c2) imediatamente após suspeita de violação na confidencialidade do código, informar a irregularidade à Central de Atendimento mencionada à cláusula segunda, ocasião em que o código antigo, será bloqueado e em que serão fornecidas instruções para emissão de um novo código.

Parágrafo 4º - Quanto à Senha Usuário, trata-se de código: a) que, criado pelo CLIENTE, permite o agrupamento de contas e/ou produtos no Internet Banking CAIXA; e b) cuja guarda e sigilo estão a cargo do CLIENTE.

Parágrafo 5º - Se o CLIENTE for Pessoa Jurídica, aquele que constar como representante no contrato com a CAIXA será responsável por informar à Gerência da Agência em que o CLIENTE mantém a(s) respectiva(s) conta(s) quaisquer alterações no quadro de diretores ou de pessoas autorizadas a acessar a conta, não se responsabilizando a CAIXA por eventuais problemas advindos da falta de comunicação formal e tempestiva.

Parágrafo 6º - Sob pena de suspensão e cancelamento do acesso, fica a CAIXA autorizada - em qualquer tempo, com prévio aviso e mediante sistemas seguros - a verificar a existência de programas invasores na máquina do Usuário, com a finalidade única de salvaguardar as operações a serem realizadas por meio do Internet Banking CAIXA.

Parágrafo 7º - Relativamente às transações no Internet Banking CAIXA, poderão ser estabelecidas, a critério da CAIXA, limitações no tempo de conexão com o ambiente computacional da CAIXA, no valor movimentável, no alcance do agendamento e nos horários de serviço, as quais serão informadas no momento da solicitação do serviço.

Parágrafo 8º - Caso ocorram indisponibilidades do serviço regido por este

contrato, inclusive aquelas que não tenham sido previamente informadas, a CAIXA não se responsabiliza por nenhum compromisso assumido pelo cliente perante terceiros, na medida em que o Internet Banking CAIXA é apenas um dos vários canais de auto-atendimento postos á disposição pela CAIXA ao CLIENTE.

Parágrafo 9º - As movimentações bancárias serão efetivadas na forma dos contratos específicos de cada operação.

Parágrafo 10º - Cada movimentação financeira acatada pelo Sistema gera um comprovante de efetivação da operação o qual, contando com um código da operação, corresponde à confirmação da transação, devendo ser impresso e guardado pelo CLIENTE.

- I O Código da Operação que for gerado demonstra que foi efetivado o respectivo lançamento na conta do CLIENTE.
- II O código da operação ficará disponível no extrato da conta do cliente para eventuais consultas relativas à transação; Sendo necessária consulta acerca da realização daquela operação, o código da operação ficará disponível ao CLIENTE no extrato da conta debitada.

Parágrafo 11º - Após a confirmação da transação pelo CLIENTE, a possibilidade de cancelamento da movimentação financeira se dará conforme as características dos serviços e informações disponíveis em cada operação.

Parágrafo 12º - É outorgada à CAIXA autorização irrevogável e irretratável para efetivar o(s) lançamento(s) na(s) conta(s) do CLIENTE e respectivos registros contábeis das transações efetuadas por meio do Internet Banking CAIXA.

## CLÁUSULA 4a - TARIFAS DE SERVIÇOS

A CAIXA poderá cobrar tarifa como contrapartida pelas transações efetuadas pelo aplicativo Internet Banking CAIXA.

Parágrafo 1º - A fixação ou a mudança de tarifas referentes ao objeto deste instrumento será informada com antecedência de, pelo menos, 30 (trinta) dias corridos.

Parágrafo 2º - Uma vez disponibilizado o valor da tarifa, a continuação da utilização do Internet Banking CAIXA importará concordância com a quantia estipulada a título de contrapartida pelo serviço, ficando desde então a CAIXA autorizada a debitar da(s) conta(s) do CLIENTE a importância respectiva.

Parágrafo 3º - A alteração ou estabelecimento de tarifas sobre serviços já disponibilizados se dará dentro do prazo exigido por lei.

# CLÁUSULA 5a - DAS OBRIGAÇÕES DA CAIXA

I - Prestar as informações necessárias ao CLIENTE sobre a instalação e o funcionamento dos aplicativos disponibilizados;

- II Processar as transações corretamente comandadas pelo CLIENTE, por meio do Internet Banking CAIXA, não se responsabilizando por quaisquer problemas, inclusive a não- confirmação de pagamentos ou créditos, resultantes de:
  - a. Falhas ocorridas no equipamento do CLIENTE;
  - b. Mau funcionamento de aplicativo de terceiros;
  - c. Inexatidão de informações prestadas pelo CLIENTE;
  - d. Mau funcionamento dos serviços de conexão contratados pelo CLIENTE junto a terceiros;
  - e. Não observância de horários limites fixados;
  - f. Erro por parte de outros bancos, no caso de transações de pagamentos e de transferência de recursos para outras Instituições Financeiras;
  - g. Rejeição de recebimento por parte de outros bancos ou do destinatário do crédito, no caso de transações de pagamentos e de transferência de recursos para outras Instituições Financeiras.
- III Caso informada acerca de suspeita de comprometimento no sigilo de algum código, disponibilizar ao CLIENTE código combrobatório de ciência da suspeita, assumindo, a partir dessa disponibilização, o risco civil pelo uso fraudulento que terceiros possam fazer daí por diante com o código cuja confidencialidade se desconfie comprometida.
- IV Não divulgar a terceiros os dados fornecidos pelo CLIENTE, salvo por determinação judicial.

# CLÁUSULA 6a - DAS OBRIGAÇÕES DO CLIENTE

- O CLIENTE se obriga a:
- I Utilizar o Internet Banking CAIXA conforme instruções
- II Providenciar equipamento que permita o acesso ao Internet Banking CAIXA e arcar com quaisquer despesas decorrentes dos serviços de telecomunicações, inclusive provedores de acesso à Internet, utilizados para conexão com o ambiente computacional da CAIXA;
- III Guardar sigilo das suas Senhas, da(s) Assinatura(s) Eletrônica(s) e do código Usuário, solicitando ou providenciando sua(s) troca(s) sempre que julgar necessário;
- IV Arcar com outras despesas decorrentes dos serviços de telecomunicações que tenha contratado com vistas ao envio de informações do Ambiente Computacional da CAIXA para caixa de mensagens por e-mail, por telefonia celular digital ou por outros meios que venham a ser implementados.
- V Comunicar à Caixa mudança de endereço ou telefone, inclusive de E-Mail e telefone celular, para utilizar os canais que dependam desses dados para

acesso aos produtos e serviços oferecidos pela CAIXA;

- VI Manter saldo em conta corrente para os débitos originados deste contrato e das transações efetuadas através do Internet Banking CAIXA;
- VII Tratar todos os dados relativos à(s) sua(s) conta(s) com a proteção e o zelo necessários, mantendo-os atualizados e comprometendo-se a dar adequada utilização às informações disponibilizadas pela CAIXA, desobrigando-a de qualquer responsabilidade pela utilização indevida por terceiros;
- VIII- Informar com exatidão datas de vencimentos, valores e beneficiários de créditos;
- IX- Assumir todos os lançamentos efetuados em sua(s) conta(s) mediante a utilização da senha da sua conta, em conjunto com a assinatura eletrônica e o código Usuário;
- X Comunicar à Agência detentora de sua conta qualquer divergência apurada na utilização do produto;
- XI Imediatamente após suspeita de violação na confidencialidade de código, informar a irregularidade à Central de Atendimento mencionada à cláusula segunda;
- XII Usar, por expensa própria, programa de antivírus e de firewall, mantendoos atualizados;
- XIII Manter, por expensa própria, o sistema operacional que usa atualizado com as mais recentes modificações disponibilizadas pelo respectivo fabricante;

# CLÁUSULA 7a - DAS PROVAS

As partes reconhecem os registros do Internet Banking CAIXA como meio válido para comprovação de autoria e de integridade dos documentos eletrônicos gerados para cada transação feita no site da CAIXA.

#### CLÁUSULA 8a - DO DIREITO DE PROPRIEDADE

As marcas Internet Banking CAIXA e CAIXA Internet Banking e o aplicativo são de propriedade da CAIXA, ficando vedado ao CLIENTE, nos termos da legislação em vigor, por qualquer maneira, transferir, ceder, locar ou sublicenciar o direito de uso objeto deste contrato, obrigando-se a mantê-los sob sua guarda, de forma segura, não possibilitando que terceiros os utilizem, divulguem, explorem ou reproduzam por qualquer meio.

#### CLÁUSULA 9a - DAS ATUALIZAÇÕES E MODIFICAÇÕES

A CAIXA poderá agregar ou retirar serviços do Internet Banking CAIXA e/ou introduzir modificações no presente contrato.

Parágrafo 1º - A continuação da utilização do aplicativo pelo Usuário, uma vez informado de mudanças ocorridas no sistema ou no presente contrato, caracterizará a concordância pelo CLIENTE com as alterações efetuadas.

Parágrafo 2º - A CAIXA poderá efetuar qualquer incorporação de novos serviços, alteração da(s) forma(s) de acesso e/ou novas versões do aplicativo.

# CLÁUSULA 10a - DO PRAZO DE DURAÇÃO

As presentes disposições vigorarão por prazo indeterminado, a partir da adesão do CLIENTE.

Parágrafo único - A vigência deste contrato fica condicionada à existência de conta na CAIXA em nome do CLIENTE.

# CLÁUSULA 11a - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As normas de Abertura de Conta Corrente, de Conta Investimento, de Abertura de Crédito, de Aplicações Financeiras, de Poupança e dos demais investimentos e serviços bancários permanecerão regidos por contratos específicos entre o CLIENTE e a CAIXA e/ou suas Subsidiárias.

# CLÁUSULA 12a - DA EXTINÇÃO

Operar-se-á a resolução do presente contrato, independentemente de aviso ou interpelação, judicial ou extrajudicial, pelos motivos seguintes: a) descumprimento das obrigações pactuadas; ou b) prática de ação ou omissão dolosas do CLIENTE visando obter vantagens ilícitas por meio do uso dos serviços Internet Banking CAIXA, ou c) superveniência de norma legal ou fato que torne unilateralmente inexeqüível à avença; ou d) falta de aceitação do CLIENTE quanto às mudanças no contrato ou no sistema ou na remuneração dos serviços.

Parágrafo 1º - A parte que infringir quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidas neste instrumento responderá à parte inocente pelo pagamento de perdas e danos apurados.

Parágrafo 2º - Mesmo com extinção do contrato, o CLIENTE permanecerá responsável pelos débitos remanescentes e derivados, a qualquer título, do presente contrato.

Parágrafo 3º - A omissão das partes quanto a exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste instrumento não constituirá novação/renúncia nem afetará os direitos de cada parte, os quais poderá ser exercidos nos prazos legais.

Parágrafo 4º - Este contrato poderá ainda ser extinto via resilição por acordo mútuo entre as partes ou por conveniência de qualquer delas.

Parágrafo 5º - No caso de resilição, a extinção do pacto se operará mediante comunicação escrita, devendo as partes cumprirem todas as obrigações descritas neste acordo pelo período de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, se a mensagem for enviada por meio físico, ou da data da disponibilização do servidor computacional do destinatário, se transmitida por meio virtual.

Parágrafo 6º - Na hipótese da comunicação referida no parágrafo supra ser emitida nos dois meios, havendo divergência de datas, prevalecerá a mais antiga.

Parágrafo 7º - Na hipótese de resilição, não há que se falar em direito de indenização do denunciante ao denunciado, ressalvados os débitos mencionados no parágrafo 2º desta cláusula.

#### CLÁUSULA 13a - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A responsabilidade das partes na execução do objeto deste instrumento está limitada aos danos diretos comprovadamente causados por uma parte a outra, estando expressamente excluídos da responsabilidade danos indiretos, insucessos comerciais e lucros cessantes.

Parágrafo Único - Quando ocorrer o inadimplemento de cláusula contratual ou quando forem identificados indícios de utilização indevida de código ainda não noticiada pelo CLIENTE, a CAIXA se reserva o direito de a seu exclusivo critério, proceder à suspensão temporária, bloqueio ou cancelamento das senhas, comunicando tal medida posteriormente ao CLIENTE.

#### CLÁUSULA 14a - DO FORO

As partes elegem o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do domicílio do SACADO para dirimir eventuais litígios e/ou controvérsias oriundas do presente contrato; caso o domicílio seja fora do Brasil ou incerto ou desconhecido, restará eleito o foro em que o CLIENTE possuir conta na CAIXA.

Parágrafo Único - Este contrato está registrado no CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS DE PESSOA JURÍDICA em Brasília/DF.

Help Desk CAIXA 3004 1104 (Capitais e regiões metropolitanas) 0800 726 0104 (Demais Regiões) SAC CAIXA: 0800 726 0101

Pessoas com deficiência auditiva - 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474